



ITAJUBÁ FUNDO MULTIPATROCINADO

REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DO GRUPO ESSILOR

CNPB nº 1993.0014-92

DOU: 29/12/2025

PORTARIA PREVIC Nº 1.217, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

- 1.1** Este documento, doravante designado Regulamento do Plano de Benefícios do GRUPO ESSILOR ou Regulamento, estabelece as condições de concessão e de manutenção dos Benefícios e direito aos institutos nele previstos, bem como os direitos e as obrigações da Patrocinadora, dos Participantes, Assistidos e Beneficiários em relação ao Plano de Benefícios do GRUPO ESSILOR.
- 1.2** O Plano de Benefícios do GRUPO ESSILOR, estruturado na modalidade de Contribuição Definida, e administrado pelo Itajubá Fundo Multipatrocínado, doravante denominado IFM, será oferecido a todos os Empregados da Patrocinadora.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Neste Regulamento do Plano de Benefícios do GRUPO ESSILOR, as expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o seguinte significado, exceto se o contexto indicar claramente outro sentido, e figurarão sempre com a primeira letra em maiúsculo. O masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural e vice-versa, a menos que o contexto determine que se faça distinção.

- 2.1 “Atuário”: significa a pessoa física ou jurídica contratada com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, devendo, em se tratando de pessoa física, ser membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou, no caso de pessoa jurídica, contar, em seu quadro de profissionais, com no mínimo um membro do mesmo Instituto.
- 2.2 “Beneficiário” e “Beneficiário Indicado”: significa os dependentes do Participante ou a pessoa física por ele designada em conformidade com o disposto no Capítulo III deste Regulamento.
- 2.3 “Benefícios”: significa os Benefícios pagos ou devidos aos Participantes e aos Beneficiários pelo Plano de Benefícios do GRUPO ESSILOR.
- 2.4 “Companheiro(a)”: significa a pessoa que mantém união estável com o Participante, nos termos da legislação vigente, desde que essa condição seja reconhecida pela Previdência Social.
- 2.5 “Cônjuge”: significa a pessoa legalmente casada com o Participante, nos termos da legislação vigente.
- 2.6 “Conselho Deliberativo”: significa o órgão máximo do IFM, responsável pela definição das políticas e estratégias, dentre as quais a política geral de administração dos seus planos de benefícios, conforme disposto em seu Estatuto Social.
- 2.7 “Conta”: significa a conta mantida pela Entidade para cada Participante, composta pela Conta de Contribuição de Participante, Conta de Contribuição de Patrocinadora e Conta Portada, onde são creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano de Benefícios do GRUPO ESSILOR, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 2.8 “Conta de Contribuição de Participante”: significa a conta onde são creditadas as Contribuições efetuadas pelo Participante, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 2.9 “Conta de Contribuição de Patrocinadora”: significa a conta onde são creditadas as Contribuições efetuadas pela Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos.

- 2.10 “Contribuição”: significa as Contribuições efetuadas pela Patrocinadora e pelo Participante, descritas no Capítulo VII deste Regulamento.
- 2.11 “Conta Portada”: significa a Conta formada pelos valores portados para o Plano de Benefícios do GRUPO ESSILOR pelo Participante, oriundos de contribuições realizadas a outros planos de Previdência Complementar. A Conta Portada será dividida em 2 (duas) subcontas de acordo com a origem dos recursos, a saber:
- a) Conta Portada EFPC formada pelos recursos oriundos de Portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar, **com a segregação de saldos formados por contribuições individuais daqueles oriundos de contribuições patronais, exceto no caso de portabilidade realizada por Assistido, em que os recursos recepcionados serão alocados no Saldo de Conta Total, repercutindo no benefício em recebimento;** e
 - b) Conta Portada EAPC formada pelos recursos oriundos de Portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrado por Entidade Aberta de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora.
- 2.12 “Data do Cálculo”: significa a data que serve de referência para determinação dos dados e das informações utilizadas no cálculo de cada Benefício.
- 2.13 “EAPC”: significa Entidade Aberta de Previdência Complementar.
- 2.14 “EFPC”: significa Entidade Fechada de Previdência Complementar.
- 2.15 “Elegível”: condição do Participante ou Beneficiário do Plano de Benefícios do GRUPO ESSILOR que cumpriu todos os requisitos necessários à obtenção de Benefício oferecido pelo Plano, nos termos deste Regulamento.
- 2.16 “Entidade”: significa o Itajubá Fundo Multipatrocínio - “IFM”.
- 2.17 “Extrato”: documento enviado pela Entidade, periodicamente, a cada Participante que contém informações individualizadas sobre as Contribuições realizadas para o Plano e a rentabilidade líquida obtida com as aplicações dos recursos e outras movimentações.
- 2.18 “Extrato Previdenciário”: significa o documento fornecido pela Entidade ao Participante, **por meio físico ou eletrônico, contendo as informações exigidas pela legislação vigente, a ser disponibilizado por ocasião do Término do Vínculo Empregatício ou mediante requerimento do Participante.**
- 2.19 “GRUPO ESSILOR”: significa, exclusivamente para fins deste Regulamento, a Essilor da Amazônia Indústria e Comércio Ltda., a Brasilor Comércio de Produtos Ópticos e Participações Ltda., a Multi-Óptica Distribuidora Ltda. e a própria Essilor International (Compagnie Generale D’Optique) e suas subsidiárias e coligadas, no Brasil e no exterior.
- 2.20 “INPC”: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

A Patrocinadora poderá determinar outro índice, sujeito ao parecer favorável do Atuário, à aprovação das Patrocinadoras e do órgão público competente.

- 2.21 “Invalidez”: significa a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas e cada uma das atividades relacionadas à sua função, bem como qualquer trabalho remunerado.
- À Invalidez aplicar-se-ão, subsidiariamente, as normas previstas na legislação da Previdência Social para o benefício de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença.
- 2.22 “Material Explicativo”: significa o material que descreve em linguagem simples e precisa as características do Plano de Benefícios do GRUPO ESSILOR.
- 2.23 “Participante”: significa a pessoa física que tenha ingressado ou que venha ingressar no Plano de Benefícios do GRUPO ESSILOR e mantiver essa condição, conforme estabelecido no Capítulo III deste Regulamento.
- 2.24 “Participante Assistido”: significa o Participante que está em gozo de Benefício de renda mensal, conforme definido neste Regulamento.
- 2.25 “Participante Ativo”: significa o Participante que não está em gozo de Benefício concedido por este Plano e permanece vinculado à Patrocinadora.
- 2.26 “Participante Autopatrocinado”: significa o ex-empregado de Patrocinadora que optou por permanecer vinculado a este Plano, em conformidade com as regras do instituto do Autopatrocínio.
- 2.27 “Participante Suspenso”: significa o empregado de Patrocinadora que está com seu contrato de trabalho suspenso, ou ex-empregado que teve o Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora em razão de sua expatriação, em empresa não patrocinadora do Plano de Benefícios do GRUPO ESSILOR.
- 2.28 “Participante Vinculado”: significa o ex-empregado de Patrocinadora que optou ou teve presumida pela Entidade a sua opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.
- 2.29 “Patrocinadora”: significa toda pessoa jurídica que tiver celebrado ou vier a celebrar convênio de adesão com a Entidade, em relação ao Plano de Benefícios do GRUPO ESSILOR, nos termos da legislação vigente.
- 2.30 “Patrocinadora Principal”: significa a Essilor da Amazônia Indústria e Comércio Ltda.

- 2.31 “Plano de Benefícios do GRUPO ESSILOR” ou “Plano de Benefícios” ou “Plano”: significa o Plano de Benefícios previsto neste Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.
- 2.32 “Previdência Social”: significa o órgão público que tem como objetivo reconhecer e conceder benefícios previdenciários aos seus beneficiários e/ou outro órgão de caráter oficial, com objetivos similares.
- 2.33 “Regulamento do Plano de Benefícios do GRUPO ESSILOR” ou “Regulamento do Plano” ou “Regulamento”: significa este documento que estabelece as regras do Plano, administrado pela Entidade, com as alterações que lhe forem introduzidas.
- 2.34 “Retorno dos Investimentos”: significa o retorno dos investimentos efetuados com os recursos do Plano de Benefícios do GRUPO ESSILOR, calculado mensalmente, conforme perfil de investimentos escolhido pelo Participante e pela Patrocinadora, incluindo, mas não se limitando a juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital realizados ou não, e quaisquer outras rendas, deduzidos os tributos, os custos diretos e indiretos com a administração dos investimentos.
- 2.35 “Salário de Contribuição - SC”: significa o total das parcelas da remuneração do Participante, paga pela Patrocinadora, que são objeto de desconto para a Previdência Social, desconsiderando-se, no entanto, os eventuais limites ou tetos-máximos de desconto determinados pela Previdência Social.
Para os casos de conselheiros e diretores de Patrocinadora significa o valor total dos honorários e pró-labores recebidos.
Para o Participante Autopatrocínado, o Salário de Contribuição será aquele relativo ao mês do Término do Vínculo Empregatício e corrigido na mesma época e pelo mesmo percentual do aumento geral dos empregados da Patrocinadora Principal.
- 2.36 “Saldo de Conta Total”: significa o valor total do saldo das Contribuições acumuladas individualmente na Conta de Contribuição de Participante e na Conta de Contribuição de Patrocinadora, previstas no Capítulo VII deste Regulamento.
- 2.37 “Tempo de Serviço”: significa o período de tempo de serviço do Participante na Patrocinadora, conforme disposto na Seção I do Capítulo IV deste Regulamento.
- 2.38 “Tempo de Vinculação ao Plano - TVP”: significará o período de tempo de vinculação do Participante ao Plano.
- 2.39 “Término do Vínculo Empregatício”: significa a rescisão do contrato de trabalho do Participante com a Patrocinadora. **Em caso de transferência do Participante para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja patrocinadora do Plano, tal medida será equiparada ao Término do Vínculo Empregatício, sendo-lhe assegurada a opção pelos institutos legais obrigatórios previstos neste Regulamento.**

2.40 “UNIDADE SALARIAL ESSILOR - USE”: significa o valor correspondente a **R\$ 578,55 (quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, em 1º de novembro de 2024, que será corrigido nas mesmas épocas e percentuais dos aumentos gerais dos empregados em atividade na Patrocinadora Principal.

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES

3.1 São Participant para efeito deste Regulamento:

- I. os empregados e os administradores da Patrocinadora que tenham aderido ou que venham aderir ao Plano de Benefícios do GRUPO ESSILOR, administrado pela Entidade, e que mantiverem a condição de Participante nos termos deste Regulamento;
- II. ex-empregados e os ex-administradores que se mantiverem vinculados ao Plano de Benefícios do GRUPO ESSILOR, administrado pela Entidade, nos termos deste Regulamento;
- III. os Elegíveis ou aqueles que estiverem recebendo Benefício de prestação continuada previsto neste Regulamento.

3.1.1 O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora do Plano ficará vinculado apenas a uma delas para efeito do disposto neste Regulamento.

No entanto, os Benefícios e as Contribuições de Patrocinadora e de Participante serão calculados considerando a soma dos Salários de Contribuição efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras, com as quais tenha vínculo empregatício.

3.2 São considerados administradores os gerentes, diretores e conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes de Patrocinadora.

3.3 São Beneficiários do Participante o Cônjugue e/ou o Companheiro, os filhos solteiros ou inválidos que tenham a condição de dependente perante a Previdência Social.

3.3.1 Será também considerado Beneficiário o filho solteiro com idade entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos, se estudante em curso superior reconhecido pelo órgão público competente, em tempo integral (mínimo de quinze horas por semana), desde que detenha essa condição na Data do Cálculo ou no dia imediatamente subsequente àquele em que perder a condição de dependente pela Previdência Social.

3.4 São Beneficiários Indicados do Participante toda e qualquer pessoa física por este inscrita nesta condição no Plano de Benefícios do GRUPO ESSILOR que, na ausência de Beneficiário, poderá receber valores em conformidade com o disposto neste Regulamento.

3.5 A inscrição de Beneficiário e de Beneficiário Indicado ocorrerá concomitantemente com o pedido de adesão do Participante no Plano de Benefícios do GRUPO ESSILOR, observada a possibilidade de modificação posterior por parte do Participante ou Beneficiário, conforme previsto neste Regulamento.

- 3.5.1 É facultado ao Participante incluir ou alterar a qualquer momento, por escrito, a inscrição do Beneficiário Indicado.
- 3.5.2 A inscrição de Beneficiário Indicado somente produzirá efeito perante o Plano de Benefícios do GRUPO ESSILOR na ausência de Beneficiários de que trata o item 3.3 deste Regulamento.
- 3.5.3 Será nula a inscrição efetuada pelo Participante se, mesmo após o seu falecimento e antes do pagamento de qualquer Benefício ao Beneficiário Indicado, for comprovada a existência de Beneficiário de que trata o item 3.3 deste Regulamento.
- 3.6 A perda da condição de dependente perante a Previdência Social implica, automaticamente, na perda da condição de Beneficiário do Plano de Benefícios do GRUPO ESSILOR.
- 3.7 Será de responsabilidade do Participante, do Beneficiário ou do respectivo representante legal comunicar à Entidade eventual perda da condição de dependente junto à Previdência Entidade, sob pena de ressarcir à Entidade os prejuízos causados pela omissão.
- 3.7.1 A Entidade poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de documentos comprobatórios da condição de Beneficiário.

Seção I - Da Adesão

- 3.8 A adesão do empregado de Patrocinadora como Participante do Plano de Benefícios do GRUPO ESSILOR, administrado pela Entidade, e a manutenção dessa qualidade são pressupostos indispensáveis à obtenção por este, por seus Beneficiários ou pelo Beneficiário Indicado de quaisquer dos Benefícios ou institutos previstos neste Regulamento.
- 3.9 A adesão ao Plano de Benefícios do GRUPO ESSILOR é facultada ao interessado que tiver celebrado contrato individual de trabalho com a Patrocinadora.
- 3.10 A adesão de que trata o item 3.9 será efetuada mediante manifestação formal de vontade, por meio de formulário a ser fornecido pela Entidade, devidamente instruído com os documentos por ela exigidos.

- 3.11 No ato da adesão, o Participante ficará obrigado a preencher os formulários fornecidos pela Entidade e autorizará o processamento dos descontos das Contribuições na folha de pagamento da Patrocinadora. O Participante deverá ainda apresentar os documentos que lhe forem solicitados, inclusive com relação aos seus Beneficiários.
- 3.12 O Participante é obrigado a comunicar à Entidade qualquer alteração nas informações prestadas na adesão, no que se refere a si e aos seus Beneficiários.
- 3.13 A adesão processada mediante a infringência de qualquer norma legal pelo Participante será nula de pleno direito e não produzirá nenhum efeito, sendo cancelada em qualquer época sem prejuízo da responsabilidade civil e penal pelo ato praticado.

Seção II - Da Perda da Condição de Participante do Plano

- 3.14 Perderá a condição de Participante aquele que:
- I. falecer;
 - II. deixar de ser empregado ou administrador da Patrocinadora, ressalvados os casos em que o Participante tiver direito ao Benefício de Aposentadoria pelo Plano e não tiver optado pelo instituto da Portabilidade nem do Resgate de Contribuições, ou da opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido ou do Autopatrocínio ou da presunção pela Entidade da opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido;
 - III. receber Benefício em pagamento único com a consequente perda do direito a pagamentos de prestação mensal, conforme previsto neste Regulamento, tiver o esgotamento do Saldo de Conta Total, no caso de recebimento de Benefício em um percentual do Saldo de Conta Total, ou tiver esgotado o prazo escolhido, no caso de Benefício pago por prazo certo;
 - IV. optar pelo instituto da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições;
 - V. deixar de pagar 3 (três) Contribuições mensais consecutivas ou 6 (seis) Contribuições mensais alternadas;
 - VI. requerer, por escrito, o desligamento do Plano de Benefícios do GRUPO ESSILOR;
 - VII. tiver sua reintegração cancelada por decisão judicial;
 - VIII. tiver expirado o prazo escolhido pelo Participante para recebimento do Benefício.

- 3.14.1 O cancelamento da inscrição pelo não recolhimento das Contribuições, conforme previsto no inciso V do item 3.14, será precedido de notificação ao

Participante concedendo-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para liquidação do débito.

- 3.14.2 Constituir-se-á exceção ao disposto no inciso V do item 3.14 quando não houver o recolhimento das Contribuições na época devida em razão de encontrar-se pendente na Entidade o deferimento de pedido do instituto do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido.
- 3.14.3 O desligamento do Plano na forma do inciso VI do item 3.14 dará direito ao Participante, a partir da data do Término do Vínculo Empregatício, ao instituto do Resgate de Contribuições ou da Portabilidade, desde que Elegível, conforme o disposto no Capítulo VI deste Regulamento.

Seção III - Da Manutenção da Condição de Participante do Plano

- 3.15 A manutenção da condição de Participante está condicionada ao pagamento das Contribuições mensais, salvo exceção expressa, bem como ao cumprimento dos demais requisitos previstos neste Regulamento.
 - 3.15.1 O Participante que na data do Término do Vínculo Empregatício não preencher as condições previstas neste Regulamento para o recebimento do Benefício de Aposentadoria Normal e não optar pelo instituto da Portabilidade nem do Resgate de Contribuições, poderá optar pelo instituto do Autopatrocínio, permanecendo no Plano na condição de Autopatrocinado, desde que concorde em assumir as Contribuições de Patrocinadora e de Participante e as despesas administrativas, nos termos deste Regulamento.
 - 3.15.1.2 O Participante que na data do Término do Vínculo Empregatício não preencher as condições previstas neste Regulamento para o recebimento do Benefício de Aposentadoria Normal e não optar pelo instituto da Portabilidade **ou** do Resgate de Contribuições poderá, desde que tenha, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano - TVP, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, para receber, no futuro, o Benefício decorrente dessa opção previsto no Capítulo VI deste Regulamento.
 - 3.15.1.3 A opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, e entregue à Entidade no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do Extrato **Previdenciário** que trata o item 2.18 deste Regulamento.
 - 3.15.1.4 A opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pelo instituto **do Autopatrocínio**, da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições, observadas as demais disposições deste Regulamento.
 - 3.15.1.5 A opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido representa a interrupção imediata de qualquer Contribuição ao Plano de Benefícios do

GRUPO ESSILOR, salvo aquelas devidas até a data do Término do Vínculo Empregatício, observadas as demais disposições deste Regulamento.

- 3.15.1.6 O Participante que optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido não efetuará aportes específicos ao Plano de Benefícios do GRUPO ESSILOR.
- 3.15.1.7 O Participante que optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido manterá a condição de Participante, tendo seu direito adstrito ao disposto no Capítulo VI deste Regulamento.
- 3.15.2 O Participante que na data do Término do Vínculo Empregatício não preencher as condições previstas neste Regulamento para o recebimento do Benefício de Aposentadoria Normal e não optar pelo instituto do Autopatrocínio, da Portabilidade, do Resgate de Contribuições nem do Benefício Proporcional Diferido nos prazos estipulados neste Regulamento, terá presumida pela Entidade a sua opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, desde que o Participante tenha, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano – TVP na data do Término do Vínculo Empregatício, **hipótese em que serão aplicadas as condições estipuladas no item 6.6.1 e seguintes dispostos neste Regulamento.**
- 3.15.2.1 Na hipótese da impossibilidade de se operar a presunção prevista no item 3.15.2 devido à ausência de, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano – TVP, será imediatamente aplicável a presunção pelo Resgate, hipótese em que serão aplicadas as condições estipuladas no item 6.9.1 e seguintes dispostos neste Regulamento.
- 3.15.3 O Participante que detiver a condição de Autopatrocinado ou que tiver optado ou presumida pela Entidade a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido e que vier a ser admitido ou readmitido em Patrocinadora ou assumir cargo em sua administração receberá o mesmo tratamento dispensado aos demais Participantes que mantêm vinculação com Patrocinadora.
- 3.15.3.1 A ocorrência do disposto no item 3.15.3 representa a perda da condição de Participante Autopatrocinado ou de Participante que tenha optado ou presumida pela Entidade a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, conforme o caso.
- 3.15.4 O Participante afastado do trabalho por motivo de doença ou acidente poderá optar por continuar contribuindo ao Plano de Benefícios do GRUPO ESSILOR.
- 3.15.4.1 Na hipótese de o Participante optar por continuar contribuindo ao Plano de Benefícios do GRUPO ESSILOR, a Patrocinadora continuará a efetuar sua contrapartida.
- 3.15.4.2 A opção por continuar contribuindo ao Plano de Benefícios do GRUPO ESSILOR deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, e entregue à Entidade no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do início do afastamento do trabalho.

3.15.4.3 Na hipótese de o Participante optar por não contribuir ao Plano de Benefícios do GRUPO ESSILOR durante o período de afastamento, a Patrocinadora também não realizará sua contrapartida.

3.15.4.4 O Participante que optar pelo disposto no item 3.15.4 e não efetuar o recolhimento das Contribuições por 3 (três) meses consecutivos no mesmo exercício perderá, definitivamente, o direito de se beneficiar das disposições constantes do referido item, porém manterá a condição de Participante.

3.15.4.5 A ausência de manifestação ou opção do Participante no sentido de não contribuir ao Plano de Benefícios do GRUPO ESSILOR, durante o período de afastamento do trabalho por doença ou acidente, não modifica sua condição de Participante perante o Plano de Benefícios do GRUPO ESSILOR, embora reflita diretamente no valor dos Benefícios e dos institutos previstos neste Regulamento.

3.15.5 O Participante que mantiver vinculação empregatícia com Patrocinadora e vier a sofrer perda parcial ou total de remuneração que compõe o Salário de Contribuição, em que não se aplique o disposto no item 3.15.4 deste Regulamento, poderá optar pelo instituto do Autopatrocínio para assegurar a percepção dos Benefícios nos níveis correspondentes à remuneração anterior.

3.15.5.1 A opção pelo disposto no item 3.15.5 deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, e entregue à Entidade no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da ocorrência.

3.15.5.2 O Participante que fizer a opção de que trata o item 3.15.5 deverá assumir, cumulativamente, as Contribuições de Participante e de Patrocinadora definidas neste Regulamento, inclusive aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas.

Seção IV - Da Reintegração

3.16 O restabelecimento da condição de Participante em decorrência de determinação judicial proferida nos autos de processo movido em face da Entidade implicará, automaticamente, no pagamento das Contribuições devidas e não pagas pela respectiva Patrocinadora e/ou pelo Participante, em conformidade com o disposto na decisão judicial.

3.16.1 Caso a decisão judicial não determine expressamente a forma de pagamento das Contribuições devidas pela Patrocinadora e/ou pelo Participante, somente se o Participante que teve sua condição restabelecida perante a Entidade optar, mediante Termo de Opção, por recolher suas Contribuições que a Patrocinadora terá a obrigação de efetuar suas Contribuições relativas ao mesmo período.

CAPÍTULO IV – DO TEMPO DE SERVIÇO E DO TEMPO DE VINCULAÇÃO AO PLANO - TVP

Seção I – Do Tempo de Serviço

- 4.1 Para fins deste Regulamento, Tempo de Serviço significará o período de tempo de serviço de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras do Plano de Benefícios do GRUPO ESSILO, observadas as demais disposições deste Regulamento, em especial o disposto no item 13.4.
- 4.1.1 No cálculo do Tempo de Serviço, os meses serão convertidos em frações de anos de tantos doze avos quanto for o número de meses, sendo que o período igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerado 1 (um) mês.
- 4.1.2 No caso de incorporação de uma empresa por Patrocinadora ou fusão de empresa com Patrocinadora, o tempo de serviço prestado à empresa incorporada ou fundida poderá ser contado para fins de Tempo de Serviço, mediante decisão do Conselho Deliberativo, de acordo com critérios uniformes e não discriminatórios.
- 4.2 Ressalvado o disposto nos subitens 4.2.1 e 4.2.2, a contagem do Tempo de Serviço cessará na data do Término do Vínculo Empregatício ou quando o Participante requerer o desligamento do Plano.
 - 4.2.1 Para o Participante que optar por permanecer no Plano de Benefícios do GRUPO ESSILO na condição de Autopatrocínado, a contagem do Tempo de Serviço cessará na data em que o Participante preencher os requisitos necessários ao recebimento do Benefício de Aposentadoria Normal ou quando este ou seus Beneficiários receberem qualquer Benefício deste Plano, o que primeiro ocorrer.
 - 4.2.2 Para o Participante que optar ou tiver presumida pela Entidade a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, a contagem do Tempo de Serviço cessará na data em que o Participante preencher os requisitos para recebimento do Benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido ou quando este ou seus Beneficiários receberem Benefício do Plano, o que primeiro ocorrer.
 - 4.2.3 O período de espera pela concessão do Benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido será descontado do Tempo de Serviço do Participante que tenha optado ou presumida pela Entidade a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido e que, posteriormente, tenha sido admitido ou readmitido em Patrocinadora ou assumido cargo na administração da mesma, conforme disposto neste Regulamento.

4.2.4 **Ressalvada a hipótese prevista no item 4.2.4.1, o Tempo de Serviço não será considerado interrompido nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho do Participante, desde que este retorno as suas atividades em Patrocinadora imediatamente após o término da suspensão ou interrupção do referido contrato.**

4.2.4.1 O Participante que, na hipótese de suspensão do contrato de trabalho decorrente de invalidez, optar pelo Resgate, nos termos do item 6.9.1.1 deste Regulamento, terá interrompida a contagem do Tempo de Serviço.

Seção II – Do Tempo de Vinculação ao Plano – TVP

4.3 O Tempo de Vinculação ao Plano – TVP será contado a partir da data do ingresso do Participante no Plano de Benefícios do GRUPO ESSILOR.

4.3.1 Não será contado como Tempo de Vinculação do Plano – TVP o período decorrido entre a data em que o Participante requerer o desligamento do Plano, conforme previsto no inciso VI do item 3.14, e a data de seu reingresso no Plano.

CAPÍTULO V – DOS BENEFÍCIOS

Seção I – Das Disposições Gerais

5.1 A Entidade assegurará, nos termos e condições previstos neste Regulamento, os Benefícios abaixo relacionados, não se obrigando a conceder qualquer outro, mesmo que a Previdência Social os conceda a seus Beneficiários.

- Aposentadoria Normal;
- Abono Anual;
- Abono por Invalidez
- Abono por Morte
- Benefício Adicional

5.2 Aposentadoria Normal

5.2.1 Elegibilidade

5.2.1.1 O Benefício de Aposentadoria Normal será calculado a partir da data da entrega do requerimento na Entidade, devendo o Participante:

- I. ter idade mínima de 60 (sessenta) anos completos;
- II. ter, no mínimo, 10 (dez) anos de Tempo de Serviço;
- III. ter, no mínimo, 10 (dez) anos de Tempo de Vinculação ao Plano - TVP;
- IV. requerer o Benefício junto à Entidade;
- V. não manter vínculo empregatício com a Patrocinadora.

5.2.2 Benefício de Aposentadoria Normal

5.2.2.1 O Benefício de Aposentadoria Normal consistirá em uma renda mensal determinada atuarialmente em função de idade e do Saldo de Conta Total, conforme opção descrita no item 10.1 deste Regulamento.

5.3 Abono Anual

5.3.1 Elegibilidade

5.3.1.1 O Abono Anual será calculado e pago ao Participante ou ao Beneficiário que tenha recebido, no exercício, o Benefício de Aposentadoria Normal ou o Benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido.

5.3.2 Benefício de Abono Anual

5.3.2.1 O Abono Anual consistirá em um único pagamento a ser realizado no mês de dezembro, correspondente ao valor do Benefício que estiver sendo pago naquele mês e proporcional aos meses recebidos naquele ano observando-se a proporção de 1/12 (um doze avos) por mês completo.

5.4 Abono por Invalidez

5.4.1 Elegibilidade

5.4.1.1 O Abono por Invalidez será pago ao Participante que tiver a sua incapacidade atestada pela Previdência Social, mediante a comprovação da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social no momento do requerimento à Entidade, sendo calculado na data da entrega do referido requerimento.

5.4.1.2 Perderá o direito ao Abono por Invalidez o Participante que exercer a opção pelo Resgate, nos termos do item 6.9.1.1.1 deste Regulamento.

5.4.2 Benefício de Abono por Invalidez

5.4.2.1 O Abono por Invalidez consistirá em um pagamento único do Saldo de Conta Total.

5.5 Abono por Morte

5.5.1 Elegibilidade

5.5.1.1 O Abono por Morte será concedido ao Beneficiário de Participante Assistido ou Ativo, em razão do seu óbito, sendo o cálculo realizado na data da entrega do requerimento à Entidade.

5.5.2 Benefício de Abono por Morte

5.5.2.1 O Abono por Morte consistirá em um pagamento único do Saldo de Conta Total, ao Beneficiário de Participante Assistido ou Ativo.

- I. Na falta de Beneficiário, o valor calculado será pago ao Beneficiário Indicado, sob a forma de pagamento único.
- II. Na falta de Beneficiário e Beneficiário Indicado inscritos neste Plano, o Benefício será assegurado aos herdeiros legais do Participante Assistido ou Ativo, sob a forma de pagamento único, mediante apresentação de alvará

judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.

5.6 Benefício Adicional

5.6.1 Os Participantes que tiverem saldo de Conta Portada, terão adicionado a seus respectivos Benefícios o valor correspondente à transformação desse saldo, na Data do Cálculo, de acordo com a forma abaixo, a critério do Participante:

- I. Pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta Portada e o restante em uma das opções abaixo:
 - a) Benefício de renda mensal variando entre 0,8% (zero vírgula oito por cento) e 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo de Conta Portada referente ao mês da Data do Cálculo, sendo descontado mensalmente do saldo do mês anterior o valor do Benefício;
 - b) Pagamentos mensais, em número de cotas por um período de 5 (cinco) a 20 (vinte) anos.

CAPÍTULO VI – DOS INSTITUTOS

- 6.1 O Plano de Benefícios do GRUPO ESSILOr assegurará, nos termos e condições do presente Regulamento, os institutos abaixo relacionados, não se obrigando a conceder qualquer outro.
- Benefício Proporcional Diferido;
 - Autopatrocínio;
 - Portabilidade; e
 - Resgate.
- 6.2 Para opção por um dos institutos referidos no item 6.1 será exigido, além das demais condições previstas neste Regulamento, o Término do Vínculo Empregatício, salvo exceção prevista no subitem 6.3 deste Regulamento.
- 6.3 A opção pelo instituto do Autopatrocínio será assegurada também ao Participante que mantiver vinculação com a Patrocinadora e vier a sofrer perda total ou parcial de remuneração, observadas as demais disposições previstas neste Regulamento.
- 6.4 O Participante que tiver completado 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano - TVP na data do Término do Vínculo Empregatício e falecer sem ter efetuado a opção pelos institutos terá assegurado o pagamento aos Beneficiários ou, na falta destes, aos Beneficiários Indicados, em parcela única, do valor do Saldo de Conta Total.
- 6.4.1 O Participante que não tiver completado 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano na data do Término do Vínculo Empregatício e falecer sem ter efetuado a opção pelos institutos terá assegurado o pagamento aos Beneficiários ou, na falta destes, aos Beneficiários Indicados, em parcela única do valor do saldo da Conta de Contribuição de Participante.
- 6.4.2 Na inexistência de Beneficiários e de Beneficiários Indicados será assegurado aos herdeiros legais do Participante, mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente, o recebimento em parcela única do valor correspondente ao saldo da Conta de Contribuição de Participante, conforme previsto no subitem 6.4.1.

6.5 **A Entidade fornecerá ao Participante, por meio físico ou eletrônico, o Extrato Previdenciário contendo as informações exigidas pela legislação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação referente ao Término do Vínculo Empregatício ou da data do requerimento do Participante.**

6.5.1 **O Participante poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do Extrato Previdenciário, optar por um dos institutos legais previstos neste Regulamento, sendo esse prazo suspenso na hipótese de questionamento das informações constantes do extrato pelo Participante que o receber, até que sejam prestados os devidos esclarecimentos pela Entidade, o que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do questionamento.**

6.6 **Benefício Proporcional Diferido**

6.6.1 É o instituto que facilita ao Participante **Ativo**, em razão do Término do Vínculo Empregatício, **ou ao Participante Autopatrocinado, em ambos os casos** antes da aquisição do direito ao Benefício de Aposentadoria Normal, a interrupção de suas contribuições para o custeio de Benefícios, optar por receber, em tempo futuro, o Benefício decorrente dessa opção quando do preenchimento dos requisitos previstos neste Regulamento.

6.6.2 **Elegibilidade**

6.6.2.1 Ao Participante que não tiver preenchido os requisitos de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria Normal será facultada a opção pelo Benefício Proporcional Diferido na ocorrência simultânea das seguintes situações:

- a) Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora;
- b) 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano - TVP;
- c) não optar pela Portabilidade ou pelo Resgate.

6.6.2.2 A opção pelo Benefício Proporcional Diferido deverá ser manifestada pelo Participante, por escrito, e entregue à Entidade em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do Extrato **Previdenciário** previsto no item 2.18 deste Regulamento.

6.6.2.3 Ao Participante que tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido e que venha a desistir antes de preencher os requisitos de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria Normal, será assegurada a opção pelo instituto **pelo Autopatrocínio, pela Portabilidade ou pelo Resgate**, observadas as demais disposições deste Regulamento.

6.6.3 **Benefício**

6.6.3.1 O valor do Benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido será determinado em função do Saldo de Conta Total na Data do Cálculo, conforme opção do Participante nos termos do item 10.1 deste Regulamento.

6.6.4 Data do Cálculo

- 6.6.4.1 O Benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido será calculado a partir da data da entrega do requerimento à Entidade, desde que o Participante tenha preenchido os requisitos para o recebimento do Benefício da Aposentadoria Normal deste Regulamento.
- 6.6.4.2 Todos os Participantes Vinculados assumirão o custeio das despesas administrativas decorrentes de sua manutenção no Plano, a partir da data da aprovação pelo órgão público competente das alterações introduzidas neste Regulamento, mediante o desconto do valor devido do saldo de Conta de Contribuição de Participante.
- 6.6.5. Na hipótese de Invalidez ou morte do Participante Vinculado, antes ter preenchido os requisitos para o recebimento do Benefício da Aposentadoria Normal deste Regulamento, o Participante ou seus Beneficiários receberão Abono por Invalidez ou Abono por Morte conforme disposto nos itens 5.4.2 e 5.5.2 e seus subitens, respectivamente.
- 6.6.6. O Saldo de Conta Total que permanecerá retido no Plano até que o Participante preencha os requisitos para o recebimento do Benefício de Aposentadoria Normal, será atualizado pelo Retorno dos Investimentos.
- 6.6.6.1 Na hipótese de esgotamento do saldo de Conta de Contribuição de Participante, em razão do desconto relativo à contribuição para custeio administrativo, a inscrição do Participante Vinculado será automaticamente cancelada.
- 6.7 Autopatrocínio
- 6.7.1 O Participante **Ativo, por ocasião do Término do Vínculo Empregatício, assim como o Participante Vinculado, desde que, em ambos os casos, não preencha** as condições previstas neste Regulamento para o recebimento do Benefício de Aposentadoria Normal, da Portabilidade nem do Resgate de Contribuições, poderá optar pelo instituto do Autopatrocínio, permanecendo no Plano na condição de Autopatrocinado, desde que assuma as Contribuições de Patrocinadora, de Participante e as despesas administrativas, nos termos deste Regulamento.
- 6.7.2 A opção por continuar no Plano de Benefícios do GRUPO ESSILOR na condição de Autopatrocinado deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, e entregue à Entidade no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do Extrato **Previdenciário** que trata o item 2.18 deste Regulamento.

- 6.7.3 Na hipótese de o Participante manter a condição de Autopatrocinado, será considerado como data do início da continuidade de vinculação ao Plano o dia imediatamente posterior ao do Término do Vínculo Empregatício com a respectiva Patrocinadora.
- 6.7.4 As contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário de Contribuição - SC na data do Término do Vínculo Empregatício, conforme definido no item 2.35, transformado em número de Unidade Salarial Essilor (USE), aplicando-se a essa base os mesmos percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Participante e de Patrocinadora previstas neste Regulamento.
- 6.7.5 Na hipótese de morte ou Invalidez do Participante Autopatrocinado antes de ser Elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal pelo Plano, o Participante ou seu Beneficiário, conforme o caso, receberá Abono por Invalidez ou Abono por Morte, conforme disposto nos itens 5.4.2 e 5.5.2, respectivamente.
- 6.7.6 A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior alteração de opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate.
- 6.8 Portabilidade
- 6.8.1 Elegibilidade
- 6.8.2 O Participante **Ativo, por ocasião do Término do Vínculo Empregatício, assim como o Participante Autopatrocinado sem vínculo empregatício ou Participante Vinculado**, poderá optar pelo instituto da Portabilidade, que consiste na possibilidade de transferir seu direito acumulado para outro plano de benefícios **operado por** entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora, desde que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:
- I. tenha, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano – TVP;
 - II. não esteja em gozo de qualquer Benefício pelo Plano.
- 6.8.3 Direito Acumulado
- 6.8.3.1 O direito acumulado pelo Participante corresponderá a (a) + (b) + (c), onde:
- (a) = 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Contribuição de Participante;
(b) = 100% (cem por cento) do saldo de Conta Portada;
(c) = % (percentual) do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora, de acordo com o Tempo de Serviço na Patrocinadora, conforme definido na tabela a seguir:

Tempo de	Percentual do saldo
----------	---------------------

Serviço (T)	de Conta de Contribuição de Patrocinadora
60 meses ou menos	0%
entre 60 e 120 meses	10% + 1,5% (T-60)
acima de 120 meses	100%

6.8.3.2 O período igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerado 1 (um) mês.

6.8.3.3 O direito acumulado será calculado com base na data da cessação das Contribuições do Participante ao Plano.

6.8.3.4 A opção pelo instituto da Portabilidade deverá ser manifestada pelo Participante, por escrito, e entregue à Entidade no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do Extrato **Previdenciário** que trata o item 2.18 deste Regulamento.

6.8.3.5 Do valor a ser portado pelo Participante serão descontados pela Entidade débitos que ele possua junto ao Plano.

6.8.4 Transferência

6.8.4.1 O Participante que optar pela Portabilidade terá o valor de seu direito acumulado transferido para uma Entidade de Previdência Complementar ou Companhia Seguradora de sua livre escolha.

6.8.4.2 A opção do Participante pela Portabilidade tem caráter irrevogável e irretratável, extinguindo-se com a transferência dos recursos toda e qualquer obrigação do Plano de Benefícios do GRUPO ESSILOR com o Participante, seus Beneficiários, Beneficiários Indicados e herdeiros legais.

6.8.4.3 O instituto da Portabilidade não implicará, em nenhuma hipótese, qualquer pagamento pela Entidade diretamente ao Participante.

6.8.4.4 O valor do direito acumulado a ser portado será atualizado pela cota do ativo do respectivo plano (ou perfil de investimento), no período compreendido entre a data base do cálculo e a transferência dos recursos ao plano receptor.

6.8.4.5 A Entidade **encaminhará** o termo de **portabilidade à entidade fechada de previdência complementar**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do protocolo do requerimento de portabilidade ou do envio das informações necessárias

para a confecção do termo de portabilidade.

6.8.4.5.1 Quando se tratar de portabilidade para entidade aberta de previdência complementar ou Companhia Seguradora, o termo de portabilidade será compartilhado com o próprio Participante.

6.8.4.6 Caso o Participante não concorde com as informações constantes do termo de portabilidade, poderá apresentar contestação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.8.4.7 A resposta à contestação do Participante ou o novo termo de portabilidade retificado, deverá ser apresentado pela Entidade no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de protocolo da contestação.

6.8.4.8 O processo de portabilidade deverá ser finalizado pela Entidade, inclusive a transferência dos recursos, **até o 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo do termo de portabilidade perante a Entidade ou da data em que o Participante tiver realizado a entrega completa da documentação e informações exigidas, o que resultar no maior prazo.**

6.8.4.9 Para a efetivação da portabilidade, deverão ser observadas as disposições específicas aplicáveis às entidades de previdência complementar e companhias seguradoras, dispostas na legislação vigente.

6.9 Resgate

6.9.1 Elegibilidade

6.9.1.1 O Participante Ativo, por ocasião do Término do Vínculo Empregatício, **assim como o Autopatrocínado ou Vinculado, em todos os casos** desde que não receba Benefício pelo Plano, poderá optar pelo instituto do Resgate.

6.9.1.1.1 Exclusivamente para fins de opção pelo Resgate, a suspensão do contrato de trabalho decorrente de invalidez equipara-se ao Término do Vínculo Empregatício.

6.9.1.2 O valor do Resgate corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Contribuição de Participante, sendo que o Participante terá direito ao saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora, apurado da seguinte forma:

a) se o Tempo de Serviço (T) na Patrocinadora for igual ou superior a 120 (cento e vinte) meses, o Participante fará jus ao recebimento do saldo total da Conta de Contribuição de Patrocinadora;

b) se o Tempo de Serviço (T) na Patrocinadora estiver entre 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) meses, o Participante fará jus ao recebimento do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora, apurado de acordo com a seguinte formula: $(10\% + 1,5\% (T - 60))$;

- c) se o Tempo de Serviço (T) na Patrocinadora for inferior a 60 (sessenta) meses, o Participante não fará jus ao recebimento do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora.

6.9.1.3 A opção pelo instituto do Resgate deverá ser manifestada pelo Participante, por escrito, e entregue à Entidade no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do Extrato **Previdenciário** que trata o item 2.18 deste Regulamento.

6.9.1.4 O Resgate será pago, por opção única e exclusiva do Participante, nas seguintes formas:

- a) pagamento único, **com possibilidade de diferimento em até 90 (noventa) dias, ou**
- b) em até **12 (doze)** parcelas mensais, iguais e consecutivas.

6.9.1.5 Na hipótese **de o** Participante optar por receber o Resgate parceladamente, o pagamento mensal será atualizado pelo Retorno dos Investimentos, do mês imediatamente anterior ao mês de competência.

6.9.1.6 Caso as parcelas sejam inferiores a uma Unidade Salarial Essilor (USE), o Resgate será pago em uma única parcela.

6.9.1.7 Do valor a ser resgatado pelo Participante serão descontados pela Entidade débitos que ele possua junto ao Plano.

6.9.1.8 A opção do Participante pelo Resgate extinguirá toda e qualquer obrigação do Plano de Benefícios do GRUPO ESSILOR com o Participante, seus Beneficiários, Beneficiários Indicados e herdeiros legais.

6.9.2 Data do Cálculo

6.9.2.1 O Resgate será calculado com base nos dados do Participante na data do Término do Vínculo Empregatício ou, em caso de Participante Autopatrocinado, na data da interrupção de suas Contribuições ao Plano, **sendo que, no caso do Resgate pago de forma diferida, nos termos da alínea “a” do item 6.9.1.4 deste Regulamento, a Data do Cálculo será o último dia do mês em que finalizar o prazo de diferimento.**

6.9.2.2 Caso o Participante opte pelo:

- a) pagamento único, o mesmo será realizado no mês seguinte ao da Data do Cálculo;
- b) pelo pagamento parcelado, a primeira parcela será efetuada no mês seguinte ao da Data do Cálculo e a última ao final do prazo escolhido pelo Participante, que poderá ser de, no máximo **12 (doze)** meses.

6.9.2.3 Em caso de morte do Participante que esteja recebendo o Resgate parceladamente, os Beneficiários, Beneficiários Indicados ou herdeiros legais receberão as parcelas vincendas.

6.9.3 Caso o Participante possua Conta Portada de Previdência Fechada, formada pelos recursos oriundos de Portabilidade constituídos em plano de benefícios administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar, não poderá resgatá-los, devendo os referidos recursos:

- a) permanecerem no Plano até a data em que o Participante tornar-se-ia Elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal pelo Plano;
- b) serem portados, a partir do Término do Vínculo Empregatício, à outra Entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora a critério do Participante.

6.9.3.1 Caso o Participante não opte por acrescer ao valor do Resgate o saldo existente na Conta Portada EAPC, formada pelos recursos oriundos de Portabilidade e constituídos em plano de previdência complementar administrado por Entidade Aberta de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora, será facultado ao Participante destinar estes recursos conforme as opções previstas nas alíneas a) e b) do item 6.9.3 deste Regulamento.

6.9.3.2 Na hipótese de o Participante perder a condição de Participante do Plano, mas preservar o vínculo empregatício com a Patrocinadora, o Resgate somente poderá ser realizado quando ocorrer o Término do Vínculo Empregatício, em até 30 (trinta) dias após a comunicação à Entidade do cancelamento desse vínculo, observadas as regras deste Regulamento.

CAPÍTULO VII – DAS CONTRIBUIÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Seção I – Das Disposições Gerais

- 7.1 O crédito individual para cada Participante relativo à Contribuição de Patrocinadora, obedecerá o seguinte critério:
- 7.1.1 O Atuário responsável pelo Plano calculará e informará anualmente à Entidade o valor da Contribuição de Patrocinadora para cada Participante, necessária ao atingimento da meta de Benefício a ser alcançada quando do cumprimento dos requisitos previstos nestes Plano.
- 7.1.2 No cálculo da Contribuição mensal de Patrocinadora em nome de cada Participante, o Atuário deverá observar que esta seja limitada a 12 USE's (doze Unidades Salariais Essilor) e o SC (Salário de Contribuição) não exceda o limite máximo de 75 USE's (setenta e cinco Unidades Salariais Essilor).
- 7.1.3 A Entidade efetuará, mensalmente, os seguintes procedimentos:
- a) somatório dos cálculos individuais das Contribuições de Patrocinadora informadas pelo Atuário, somente dos Participantes Ativos, obtendo assim o Valor Global;
 - b) divisão da Contribuição de cada Participante pelo Valor Global, obtendo-se um número índice para cada Participante;
 - c) aplicação do número índice sobre o valor da Contribuição Geral de Patrocinadora, obtendo o valor que caberá, no mês, a cada um dos Participantes.
- 7.1.4 O registro e valorização do crédito individual para cada Participante, da Contribuição Geral de Patrocinadora será feito por meio do sistema de Cotas, na Conta de Contribuição de Patrocinadora.

Seção II – Das Contribuições de Patrocinadora

7.2 Contribuições de Patrocinadora

7.2.1 Contribuição Geral

- 7.2.1.1 A Patrocinadora efetuará Contribuição Geral no percentual de 2% (dois por cento), incidente sobre a folha mensal de salários de todos os empregados da Patrocinadora, inclusive sobre o 13º (décimo terceiro) salário;

7.2.2 Contribuição Normal

- 7.2.2.1 A Patrocinadora realizará Contribuição Normal mensalmente com percentual variável de 0% (zero por cento) a 2% (dois por cento), em contrapartida à Contribuição Básica de Participante, incidente sobre o SC do Participante, de acordo com a seguinte formula:

50% ((CP) - 2%), limitado a 2% (dois por cento) do SC do Participante e ao valor máximo mensal correspondente a 12 USE's (doze Unidades Salariais Essilor)

(CP) = percentual de Contribuição Básica do Participante; (SC)

= Salário de Contribuição.

7.2.3 Contribuição Esporádica

- 7.2.3.1 A Patrocinadora realizará Contribuição Esporádica, em caráter voluntário e sem qualquer obrigatoriedade, adicional à Contribuição Normal de Patrocinadora, em valor ou percentual a ser definido pela Patrocinadora, utilizando-se critérios uniformes e não discriminatórios aos Participantes Ativos do Plano.

- 7.2.3.2 A Patrocinadora comunicará à Entidade, por escrito, o Perfil de Investimento no qual deverão ser alocados os recursos acumulados na Conta de Contribuição de Patrocinadora.

Seção III – Das Contribuições de Participante

7.3 Contribuições de Participante

7.3.1 Contribuição Básica

- 7.3.1.1 O Participante realizará Contribuição Básica em percentual não inferior a 2% (dois por cento) de seu SC, sendo que no mês de junho de cada ano, poderá alterar o percentual de sua Contribuição Básica.

- 7.3.1.2 As Contribuições Básicas de Participante Ativo serão efetuadas por meio de descontos regulares na folha de pagamento da Patrocinadora.

7.3.2 Contribuição Voluntária

- 7.3.2.1 O Participante Ativo que estiver efetuando Contribuições Básicas poderá efetuar Contribuições Voluntárias, em caráter voluntário e opcional, de qualquer valor por meio de desconto em folha de pagamento ou boleto bancário.

- 7.4 As Contribuições de Participante cessarão no mês imediatamente subsequente àquele que:

- I. ocorrer o Término do Vínculo Empregatício, exceto no caso de opção pelo instituto do Autopatrocínio, previsto neste Plano de Benefícios **do GRUPO ESSILOR**;

- II. ocorrer a concessão do Benefício de Aposentadoria Normal, Abono por Invalidez e Abono por Morte previstos neste Regulamento;
 - III. o Participante requerer o desligamento deste Plano de Benefícios.
- 7.5 As Contribuições de Patrocinadora cessarão no mês imediatamente subsequente àquele que:
- I. ocorrer o Término do Vínculo Empregatício;
 - II. o Participante atingir a idade de 65 (sessenta e cinco) anos completos de idade;
 - III. ocorrer a concessão do Benefício de Aposentadoria Normal, Abono por Invalidez e Abono por Morte previstos neste Regulamento;
 - IV. o Participante requerer o desligamento deste Plano de Benefícios.

Seção IV – Das Disposições Financeiras

- 7.6 A parcela da Conta de Contribuição de Patrocinadora que não for destinada ao pagamento de Benefícios ou institutos será destinada para o fundo de reversão, que poderá ser utilizado para abater as Contribuições futuras de Patrocinadoras, desde que previsto no plano de custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade e fundamentado em parecer do Atuário, observado o disposto na legislação vigente.
- 7.7 O montante das contribuições da Patrocinadora e dos Participantes deverá ser recolhido à Entidade até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de competência, devidamente atualizado, conforme a variação verificada pelas cotas das carteiras de investimentos do Plano onde as Contribuições deveriam ser aplicadas, respectivamente, entre o dia do pagamento do salário pela Patrocinadora a seus empregados e a data efetiva da disponibilidade dos recursos à Entidade.
- I até o mês da aprovação pelo órgão público competente das alterações propostas para este Regulamento:
- a) as Contribuições pagas com atraso serão acrescidas de juros de mora de 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculados pro rata dias, sobre o saldo devedor atualizado na forma do item 7.7 deste Regulamento.
 - b) o recolhimento efetuado após o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele a que corresponder deverá ser feito acrescido, ainda, da multa contratual irredutível de 2% (dois por cento), calculado sobre o saldo devedor atualizado na forma do item 7.7.
- II a partir do mês subsequente ao mês da aprovação pelo órgão público competente das alterações propostas para este Regulamento:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;
 - b) juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária, aplicável sobre o valor devido e não pago.
- 7.7.1 Os valores recebidos em atraso, devidamente corrigidos, serão alocados na Conta de Contribuição de Participante e na Conta de Contribuição de Patrocinadora que não receberam os aportes dentro do prazo previsto no item 7.7.
- 7.8 Os compromissos da Patrocinadora estarão, a qualquer tempo, limitados às Contribuições que já foram feitas e as devidas e não pagas, bem como quaisquer Contribuições adicionais exigidas, de acordo com as normas legais vigentes.
- 7.9 Para garantia de suas obrigações, a Entidade constituirá fundos em conformidade com critérios fixados pelo órgão público competente.

CAPÍTULO VIII - DO CUSTEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As despesas necessárias à administração deste Plano de Benefícios poderão ser custeadas **pelas fontes de custeio admitidas pela legislação vigente.**
- 8.2 A forma de custeio das despesas administrativas, conforme disposto no item 8.1, será definida anualmente pelo órgão estatutário competente para o exercício subsequente e prevista no plano de custeio.
- 8.3 Caso as despesas administrativas sejam custeadas por meio de contribuição, o Participante que permanecer no Plano de Benefícios do GRUPO ESSILOR na condição de Autopatrocinado deverá recolher sua contribuição diretamente à Entidade.
- 8.4 As Contribuições de Patrocinadora e de Participante, quando for o caso, destinadas ao custeio das despesas administrativas serão alocadas no fundo administrativo do Plano de Benefícios.
- 8.5 Na hipótese de as Contribuições recolhidas durante o exercício não serem suficientes para custeio das despesas administrativas, a Entidade comunicará à Patrocinadora e a diferença poderá ser deduzida do fundo administrativo ou, na falta deste, do Retorno dos Investimentos.

CAPÍTULO IX - DAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS

- 9.1 O Participante poderá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, optar, por escrito, por uma dentre as carteiras de investimentos pré-selecionadas pela Entidade, para gestão dos recursos do saldo de Conta de Contribuição Participante.
- 9.1.1 As carteiras de investimentos apresentam 3 (três) perfis de investimentos e são classificadas em:
- I Carteira Conservadora;
 - II Carteira Moderada;
 - III Carteira Agressiva.
- 9.1.2 A composição de cada carteira de investimento será determinada pelo Conselho Deliberativo da Entidade e constará da política de investimentos do Plano de Benefícios do GRUPO ESSILOR.
- 9.2 Ressalvado o disposto nos itens 9.3 e 9.5, a opção pela carteira de investimentos será formulada pelo Participante, por escrito, e entregue à Entidade na data do ingresso no Plano, podendo ser alterada no mês de junho ou dezembro de cada ano, para vigorar no mês seguinte ao da opção.
- 9.2.1 Caso o Participante, na data de ingresso neste Plano, não exerça a opção de que trata o item 9.2, estará automaticamente autorizando a Entidade a alocar o saldo de Conta de Contribuição Participante na Carteira Conservadora, ressalvado o disposto no subitem 9.2.2 deste Regulamento.
- 9.2.2 O Participante que nos meses de junho e dezembro não optar pela realocação saldo de Conta de Contribuição Participante, terá mantida a última opção.
- 9.3 A partir do mês subsequente a concessão do Benefício de renda mensal por este Plano, o Participante terá o seu Saldo de Conta Total, obrigatoriamente, alocado na Carteira Conservadora, observadas as disposições inclusas na política de investimentos do Plano de Benefícios do GRUPO ESSILOR, ressalvado o disposto no item 9.4 deste Regulamento.
- 9.4 Na hipótese de falecimento de Participante que não estava em gozo de Benefício pelo Plano, o Saldo de Conta Total será, obrigatoriamente, alocado na Carteira Conservadora a partir do mês subsequente àquele em que a Entidade tiver conhecimento do falecimento do Participante, observadas as disposições inclusas na política de investimentos do Plano de Benefícios do GRUPO ESSILOR.
- 9.5 Na hipótese de afastamento por motivo de doença ou acidente, o Participante poderá optar por alterar o perfil de investimentos.

9.6 Caberá ao Conselho Deliberativo da Entidade deliberar sobre a contratação de uma ou mais pessoas jurídicas para administrar os recursos das carteiras de investimentos, bem como a respeito da composição dos investimentos prevista para cada carteira.

CAPÍTULO X – DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

- 10.1 O Participante que tiver direito a receber o Benefício de Aposentadoria Normal, poderá optar, na data do requerimento do Benefício, por receber até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total, na forma de pagamento único, sendo o saldo remanescente transformado em renda mensal de acordo com uma das opções a seguir:
- I renda mensal em cotas, a ser paga por prazo determinado de, no mínimo, 5 (cinco) anos e no máximo 20 (vinte) anos; ou
 - II renda mensal correspondente à aplicação de um percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o Saldo de Conta Total remanescente.
- 10.2 A opção pela forma de recebimento do Benefício deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, na data de requerimento do respectivo Benefício.
- 10.3 A opção do Participante, a que se refere o item 10.1, será irretratável e irrevogável.
- 10.4 O Participante que tiver o Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora e seja Elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal poderá, por opção, postergar o requerimento do referido Benefício à Entidade, por até 5 (cinco) anos.
- 10.5 Todos os Benefícios de renda mensal previstos neste Plano, serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO

- 11.1 Aos Participantes, na data de sua adesão ao Plano de Benefícios do GRUPO ESSILOR, serão entregues cópias atualizadas do Estatuto e deste Regulamento, além do certificado de participante e do Material Explicativo.
- 11.2 O Material Explicativo não tem efeito de, isoladamente dos demais documentos referidos no item 11.1, determinar direitos e obrigações de qualquer pessoa neste Plano de Benefícios do GRUPO ESSILOR e não gerará qualquer responsabilidade para as Patrocinadoras e para a Entidade em excesso às previstas no Estatuto e neste Regulamento.
- 11.3 As alterações deste Regulamento do Plano de Benefícios do GRUPO ESSILOR serão amplamente divulgadas aos Participantes.
- 11.4 Todas as interpretações das disposições deste Plano serão baseadas no Estatuto, neste Regulamento do Plano de Benefícios do GRUPO ESSILOR e na legislação vigente aplicável, no que couber.

CAPÍTULO XII – DAS ALTERAÇÕES E DA RETIRADA

- 12.1 Este Regulamento só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, desde que em comum acordo com as Patrocinadoras, e sujeito à aprovação do órgão público competente.
- 12.2 As Contribuições, os Benefícios e os institutos previstos neste Regulamento poderão ser modificados a qualquer tempo, resguardados os direitos já adquiridos e os acumulados até a data da modificação, mediante aprovação do órgão público competente.
- 12.3 A retirada de Patrocinadora observará o disposto no Estatuto, neste Regulamento e na legislação vigente aplicável.
- 12.4 Qualquer alteração ou término do Plano, cancelamento ou modificação dos Benefícios, feita de acordo com os termos deste Capítulo, estará sujeita à verificação e consequente aprovação pelo órgão público competente, de que tal medida, como consta na revisão do Regulamento, no relatório preparado pelo Atuário do Plano ou em qualquer outro documento relevante, esteja de acordo com os termos do Convênio de Adesão, do Estatuto, do Regulamento e da legislação vigente aplicável.

CAPÍTULO XIII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1** As importâncias não recebidas em vida pelo Participante, referentes a créditos vencidos e não prescritos, serão pagas aos Beneficiários ou, na falta destes, ao Beneficiário Indicado com direito a recebimento do Abono por Morte, descontados eventuais valores devidos à Entidade relativos ao Plano de Benefícios do GRUPO ESSILOR.
- 13.1.1** O pagamento previsto no item **13.1** não será adiado pela falta de requerimento de outro possível Beneficiário.
- 13.1.2** Na hipótese de falecimento do titular do direito, as importâncias devidas pela Entidade, às quais não se aplique a sistemática definida no subitem **13.1.1**, serão pagas aos herdeiros legais, mediante a apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente.
- 13.2** Os valores recebidos indevidamente pela Entidade serão devolvidos a quem de direito, atualizados com base na variação do INPC, considerando para esse efeito o período decorrido desde o pagamento indevido até a devolução pela Entidade, não se aplicando quaisquer outras penalidades, inclusive juro e multa.
- 13.3** O Tempo de Serviço prestado a qualquer empresa do GRUPO ESSILOR, mesmo quando prestado no exterior, será considerado na contagem do tempo de serviço prestado a Patrocinadora.
- 13.4** Se um Participante e/ou Beneficiário receber da Entidade qualquer Benefício a que não tenha direito, será notificado e obrigado a imediata devolução, podendo a

Entidade, a qualquer tempo, fazer a compensação desse débito com o crédito do Participante, ou pleitear judicialmente a devolução, com juros e correção monetária.

- 13.5** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, observadas, em especial, a legislação que rege as entidades de previdência complementar, a legislação geral e a da Previdência Social, no que for aplicável, bem como os princípios gerais do direito e a equidade de tratamento.
- 13.6** Este Regulamento, com as alterações que lhe foram introduzidas, passará a vigorar a partir da data da aprovação pelo órgão público competente das alterações introduzidas neste Regulamento

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 14.1 As disposições contidas neste Capítulo serão aplicadas, exclusivamente, aos Participantes Ativos, Elegíveis ou Assistidos e aos Beneficiários que estiverem vinculados ao Plano de Benefícios do GRUPO ESSILO, administrado pela Entidade, até o dia imediatamente anterior ao dia da aprovação pelo órgão público competente das alterações introduzidas neste Regulamento.

Seção I – Renda Vitalícia

- 14.2 O Participante que **aderiu ou que vier a** aderir ao Plano a partir **da** data da aprovação pelo órgão público competente das alterações introduzidas neste Regulamento, e quando for o caso seu Beneficiário, não poderá optar por receber os Benefícios de prestação continuada na forma de renda mensal vitalícia.
- 14.2.1 O Participante Assistido e/ou seu Beneficiário que **estava** recebendo Benefício na forma de renda mensal vitalícia até o dia imediatamente anterior da data da aprovação pelo órgão público competente da alteração deste Regulamento, **pôde** optar por alterar a forma de recebimento para o disposto nos incisos I e II do item 10.1 deste Regulamento.
- 14.2.2 O Participante Assistido e/ou seu Beneficiário que **estava** recebendo Benefício na forma de renda mensal vitalícia e **optou** por alterar a forma de recebimento do Benefício de acordo com o disposto nos incisos I e II do item 10.1 deste Regulamento, **teve** seu Benefício transformado em saldo atuarialmente equivalente.
- 14.2.3 A atualização do Benefício do Participante Assistido e/ou seu Beneficiário, que efetuar a opção pela alteração da forma de recebimento será realizada pelo Retorno dos Investimentos.
- 14.2.4 O prazo para a opção de que trata o item 14.2.2 **foi** de 2 (dois) meses, contado a partir da data da aprovação pelo órgão público competente das alterações introduzidas neste Regulamento.
- 14.2.5 O Assistido e/ou seu Beneficiário que **optou** por alterar a forma de recebimento de seu Benefício, **formalizou** sua opção por meio de instrumento de transação fornecido pela Entidade.
- 14.2.6 O Participante que **aderiu** ao Plano até o dia imediatamente anterior ao dia da aprovação pelo órgão público competente das alterações introduzidas neste Regulamento, **ou** seu Beneficiário, **teve** o direito de optar por receber seu Benefício na forma de renda mensal vitalícia somente sobre o saldo de Conta de Contribuição do Participante acumulado até a referida data.

- 14.2.7 O Participante Ativo que se **tornou** Elegível até o dia imediatamente anterior à data da aprovação pelo órgão público competente das alterações introduzidas neste Regulamento, **teve** seu direito à opção pela renda vitalícia preservado.
- 14.2.8 Os Benefícios concedidos sob a forma de Renda Vitalícia, pagos por este Plano, serão reajustados periodicamente, nas mesmas datas em que houver reajustes gerais dos empregados que estiverem trabalhando na Patrocinadora a qual esteve vinculado durante a atividade, com base na variação do INPC.